



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 053/2020- PMI

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PMI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO/CONTRATO Nº 124/2020 - PMI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA CASCATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **NEIDI CADORE - ME**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa **NEIDI CADORE - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.642.346/0001-07, com sede na Rua da Cascata, 93 – centro, neste município de Ipirá SC, representada neste ato, pela empresária Senhora Neide Cadore Mores, portadora da Cédula de Identidade nº 2.690.492 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 690.875.479-00, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 003/2020 – PMI, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso a título precário do Quiosque situado na Rua da Cascata, lote 10, quadra 15, com área total de 360,00 m², sendo 284,00 m² de área coberta em dois módulos, contendo 5 cômodos mais banheiros, para ser explorado com a comercialização de bebidas em geral, lanches, petiscos e refeições em geral, com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento do turismo no Município.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 003/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto deste termo terá como finalidade de uso como “bar/lanchonete”, sendo permitida a sua utilização somente para a exploração do comércio de bebidas em geral, lanches, petiscos e refeições em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período uma única vez.

3.1.1. A prorrogação prevista no **subitem 3.1** acima deverá ser requerida pela permissionária no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso.

3.1.2. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE o valor de **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**.

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de talão a ser retirado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ipirá.

4.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, poderá ocasionar a rescisão administrativa, com a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

6.1.1 – Utilizar o imóvel somente para as atividades descritas no objeto da presente licitação.

6.1.2 – Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos descritos no **subitem 2.2.**, e outros necessários ao bom desenvolvimento das atividades e atendimento ao público.

6.1.3 – Para que o local funcione como ponto turístico e atraia visitantes ao Município, nas dependências do Quiosque e cercanias, e serem servidos, bebidas em geral, lanches, petiscos e refeições em geral, com a finalidade de contribuir com o desenvolvimento do turismo no Município.

6.1.4 – Preferencialmente, adquirir os produtos artesanais da região (gêneros alimentícios, bebidas, confecções etc.) que serão expostos e comercializados nos stands, da casa colonial, produtores e artesãos do Município de Ipirá.

6.1.5. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos

6.1.6 – Manter os espaços utilizados do imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, sendo de sua responsabilidade a restauração de qualquer dano material causado durante sua utilização, assim como, manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação.

6.1.7 – Solicitar autorização prévia dos órgãos competentes da municipalidade, para a utilização de som mecânico e/ou música ao vivo na área externa do imóvel.

6.1.8 – Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração.

6.1.9 – Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública.

6.1.10– Pagar mensalmente as taxas de consumo de água e energia elétrica, expedidas através das faturas das concessionárias **CASAN e CELESC** em nome da PERMISSIONARIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

6.1.11 – Manter os recintos e cercanias perfeitamente limpos e conservados, assim como os sanitários de uso comum.

6.1.12 – No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o imóvel nas mesmas condições em que os recebeu.

6.1.13 – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

6.1.14 – Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A PERMISSONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e o disposto no item 4.3 da cláusula quarta deste termo, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.1.1. A multa prevista no item 9.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A PERMISSONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

12.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

12.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 16 de dezembro de 2020.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
Representante da Permitente

Neidi Cadore – ME
Empresaria: Neidi Cadore Mores
Representante da Permissonária

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09